Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2023.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/284/2023

Exmo. Sr.
IVANIR "TUPY" PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo nº 071 de 2023, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 071 DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 4.613 de 31 de outubro de 2018.

No intuito de aprimorar as exigências legais para expedição de alvará de construção às modalidades de negócios jurídicos praticadas pelo mercado, sem que as normas municipais resultem em dificuldades desnecessárias e não justificadas aos empreendedores que desejam construir em nosso Município, sempre observando todos os demais critérios técnicos previstos na legislação, se propõe alteração parcial da norma para simplificar o processo de obtenção do alvará de construção quando o construtor não adquire a propriedade do imóvel, a exemplo dos contratos de locação, contratos de parceria, *built to suit* e outros institutos de Direito.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 071 DE 2023

Altera a Lei Municipal n.º 4.613 de 31 de outubro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei Municipal n.º 4.613 de 31 de outubro de 2018 passa a viger acrescido da seguinte redação:

"Art. 16
I -
II -
III -
IV -
a)
b)
c)
Parágrafo único. Caso a análise de projeto, o alvará de construção, a certidão de habite-se ou expediente desta espécie, seja requerido em nome de terceiro, que não seja o proprietário registral do imóvel, o documento de que trata esse inciso poderá ser substituído por contrato de locação, autorização, declaração ou qualquer outro documento particular que demonstre a anuência do proprietário do imóvel. (NR)
IV -"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL